

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.085917/2019-62
RECORRENTE: ELZA AKEMI SHINKAI
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Revisão valor venal de imóvel (IPTU)
RELATOR: Marcelo Moreira Candeloro

EMENTA

REVISÃO DO VALOR VENAL. BASE DE CÁLCULO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2019. VALOR APURADO COM BASE NA LEI 12.575/2017 E DADOS CONSTANTES DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL. DESCONFORMIDADE NÃO COMPROVADA. ATIVIDADE TRIBUTÁRIA PLENAMENTE VINCULADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

O lançamento do IPTU é realizado com arrimo nas leis municipais 7.303/97 (CTML) e 12.575/2017. A legislação de regência estabelece os valores genéricos de terreno, de construção, os parâmetros a serem considerados, bem como as respectivas alíquotas, com observância dos dados constantes do Cadastro Imobiliário. Não comprovadas, no caso presente, a incorreção ou a ilegalidade no lançamento. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO nº 16/2022 –TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ELZA AKEMI SHINKAI**,

ACORDAM

ACORDAM os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros: Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Eduardo Luís de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 22 de Fevereiro de 2022

Marcelo Moreira Candeloro

Yumiko Ueno Magno

RELATOR

PRESIDENTE